



Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 002/2020

Florianópolis, 17 de agosto de 2020.

Assunto: **Cancelamento de Despesa Liquidada**

Senhor Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais

Introdução

1. Considerando que nos últimos exercícios financeiros os cancelamentos de liquidação de despesas vêm sendo objeto de recomendações e ressalvas na apreciação das contas do Governador do Estado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC);
2. Considerando que na avaliação do cumprimento das metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), referente ao último exercício financeiro, os valores correspondentes aos cancelamentos de liquidação de despesas foram considerados pela equipe técnica da Secretaria do Tesouro Nacional como obrigação financeira do Estado, da mesma forma que os restos a pagar, as consignações e as despesas sem execução orçamentária, na aferição do cumprimento da meta 6 do PAF, meta de disponibilidade de caixa;
3. Considerando que o PAF do Estado de Santa Catarina é parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98 e o não cumprimento de suas metas poderá acarretar penalidades financeiras ao Estado;
4. A presente nota técnica tem como objetivo orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos contábeis referentes ao cancelamento de liquidação de despesa pública.

Fundamentação Legal

5. Conforme previsto na Lei 4.320/1964 a execução da despesa se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.
6. Empenho da despesa pública é ato procedido por autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, de acordo com art. 58 da Lei nº 4.320/1964, ou seja, consiste na reserva de dotação orçamentária para atendimento de um fim específico.



7. O estágio da liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, tem a finalidade de apurar:

- I – a origem e o objeto do que se deve pagar;*
- II – a importância exata a pagar;*
- III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

- I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*
- II – a nota de empenho;*
- III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços.*

8. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser realizado após a regular liquidação da despesa.

9. Fica evidenciado que o estágio da liquidação é de extrema importância no rito da despesa pública, é por meio dele que os órgãos e entidades atestam que houve a efetiva prestação de serviço ou a entrega de bens e materiais e dele decorrerá o pagamento ao credor. Sendo este o estágio da despesa pública onde é verificado e atestado o crédito devido ao fornecedor ou prestador de serviço, não poderá o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual cancelá-lo sem a devida justificativa, podendo tal procedimento caracterizar crime de responsabilidade do gestor público que lhe deu causa.

10. Entretanto é conhecido que fatos supervenientes e/ou extraordinários podem resultar em cancelamento de liquidação de despesa, no entanto, deve-se sempre analisar se este procedimento é realmente necessário. O cancelamento deve ser a última opção do gestor e sempre deve ser devidamente justificado.

11. Neste sentido já ressaltou o TCE/SC:

(...) a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor.

Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

Retificação e Cancelamento de Liquidação de Despesa

12. Analisando, ao longo dos últimos exercícios financeiros, as razões que levaram os órgão e entidades a utilização da opção de cancelamento de liquidação de despesa observou-se que, em sua maior parte, era em razão da necessidade de realizar alguma retificação e/ou correção dos dados inseridos na Nota de Lançamento (NL), que é o documento que materializa a liquidação de



despesa no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), ou seja, não era preciso cancelar definitivamente a liquidação de despesa.

13. Assim, na busca de dar maior transparência e de melhorar a qualidade das informações decorrentes destes registros, foram estudadas e implementadas diversas melhorias no SIGEF. Dentre as melhorias, destacamos o desenvolvimento de relatórios que demonstram de forma abrangente os procedimentos realizados e a separação, em funcionalidades distintas, das opções de retificar e/ou corrigir liquidação e cancelar liquidação, visando dessa forma demonstrar aos gestores e usuários, e também a quem utiliza a informação, a excepcionalidade da opção de cancelamento definitivo do estágio de liquidação de despesa.

14. No que tange à operacionalização das funcionalidades que possibilitam a retificação e/ou cancelamento de liquidação informa-se que esta é realizada pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) por meio da Orientação Técnica DITE nº 004/2020.

15. O registro contábil decorrente da retificação ou do cancelamento de liquidação de despesa é o mesmo. Ele busca demonstrar fidedignamente a operação que está sendo realizada pelo órgão ou entidade, o qual, como já ressaltado, cabe apresentar as devidas justificativas ao procedimento efetuado. As duas operações geram, automaticamente, um lançamento a débito na conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 – Empenhos Liquidados.

Retificação

16. De forma sucinta apresenta-se abaixo o que já pode ser retificado e/ou corrigido por meio da aba “Retificar” da funcionalidade “Liquidar Despesa Certificada”:

- ✓ Data referência
- ✓ Despesa certificada (substitui a Despesa Certificada - CE caso esta esteja com algum erro ou tenha sido informada equivocadamente)
- ✓ Valor bruto
- ✓ Contrato SICOP novo
- ✓ Medição/liberação SICOP nova
- ✓ Número da nota de empenho incorreto
- ✓ Retificação de fonte de recurso da despesa
- ✓ Credor incorreto da nota de empenho
- ✓ Nota de descentralização incorreta ou ausente
- ✓ Valor da nota de empenho incorreta
- ✓ Natureza da despesa incorreta
- ✓ Nota fiscal emitida incorreta
- ✓ Retificação de Liquidação de obras - SICOP
- ✓ Retificação de liquidação do Módulo de Contratos
- ✓ Data de vencimento informada na liquidação incorreta
- ✓ Correção de retenção



17. Para dar maior transparência ao processo de retificação da liquidação da despesa, o SIGEF disponibiliza o relatório Retificar Despesa Liquidada.

18. Este relatório demonstra as liquidações de despesa que foram retificadas e/ou corrigidas e pode ser gerado de forma consolidada ou por unidade gestora. Nele são apresentadas informações sobre a Nota de Liquidação (NL) original e também da nova NL gerada. Constam ainda neste relatório as justificativas informadas pelo órgão ou entidade sobre o motivo que levou aquela retificação e/ou correção da liquidação.

Relatório Retificar Despesa Liquidada

Data Início	<input type="text"/>	?	Data Término	<input type="text"/>	?
Tipo Consolidação	<input type="text"/>	▼	Poder	<input type="text"/>	▼
Unidade Gestora / Gestão	<input type="text"/>	?	Credor Anterior	<input type="text"/>	?
Nota Empenho Anterior	2020NE	?	Fonte Recurso Anterior	<input type="text"/>	?
Nota Lançamento Anterior	2020NL	?	Nota Lançamento Cancelamento	2020NL	?
Natureza Despesa Anterior	<input type="text"/>	?	Despesa Certificada	2020CE	?
Nota Empenho Nova	2020NE	?	Fonte Recurso Nova	<input type="text"/>	?
Natureza Despesa Nova	<input type="text"/>	?	Credor Novo	<input type="text"/>	?

Apresentar UG Administrativa

[Imprimir](#) [Limpar](#) [Ajuda](#) [Fechar](#)

Cancelamento

19. O cancelamento definitivo da liquidação da despesa, ocorre por meio da funcionalidade “Cancelar Liquidação Despesa Certificada”.

20. Ressalta-se, novamente, que o cancelamento de liquidação de despesa e o uso desta funcionalidade deve ocorrer com cautela e somente para as situações em que, motivado por fato extraordinário devidamente justificado, o cancelamento da liquidação seja definitivo, como por exemplo a ocorrência de liquidação em duplicidade de uma mesma despesa pública ou o surgimento de algum fato novo e impeditivo que impossibilite o pagamento ao credor.

21. Por tratar-se de excepcionalidade o SIGEF permite o cancelamento da despesa apenas para os seguintes motivos:

- ✓ Liquidação em duplicidade
- ✓ Cancelamento de diárias
- ✓ Cancelamento de suprimento de fundos
- ✓ Cancelamento de pagamento de convênio a terceiros
- ✓ Cancelamento por processo administrativo ou da Procuradoria
- ✓ Devolução de material de consumo/permanente ao fornecedor

22. Importante lembrar que ao optar pela realização de um cancelamento de liquidação de despesa no SIGEF o usuário é notificado da implicância daquele



procedimento e só poderá prosseguir dando sua ciência sobre possíveis consequências.

AVISO - Cancelar Despesa Liquidada

ATENÇÃO

ESTA OPERAÇÃO IRÁ CANCELAR UMA DESPESA LIQUIDADADA!

O CANCELAMENTO DE DESPESA LIQUIDADADA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL, NÃO É ACEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, POIS CARACTERIZA CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO E AFETA O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DAS CONTAS PÚBLICAS, ASSIM COMO INFRINGE AS LEIS E REGRAMENTOS APLICÁVEIS, O QUE PODE ENSEJAR EM RESPONSABILIDADE AO GESTOR PÚBLICO.

PARA ALTERAR UM LIQUIDADAÇÃO, SEM CANCELAR, SELECIONE A OPÇÃO FECHAR E, NA TELA "LIQUIDAR DESPESA CERTIFICADA", SELECIONE A OPÇÃO RETIFICAR.

CONFIRMA A UTILIZAÇÃO DESTA FUNÇÃO?

Confirmar Voltar

23. Visando melhorar a transparência destas informações o SIGEF disponibiliza o relatório Cancelamento Despesa Liquidada.

24. Este relatório informa as liquidações de despesas canceladas definitivamente, assim como o motivo que levou a este cancelamento acompanhado das devidas justificativas prestadas pelo órgão ou entidade que efetuou o procedimento.

Relatório Cancelamento Despesa Liquidada

Data Início	<input type="text"/>	?	Data Término	<input type="text"/>	?
Tipo Consolidação	<input type="text"/>		Poder	<input type="text"/>	
Unidade Gestora / Gestão	<input type="text"/>	?	Credor	<input type="text"/>	?
Transação	<input type="text"/>		Motivo Cancelamento	<input type="text"/>	?
Nota Empenho Original	2020NE	<input type="text"/>	Fonte Recurso	<input type="text"/>	?
Nota Lançamento Original	2020NL	<input type="text"/>	Despesa Certificada	2020CE	<input type="text"/>
Natureza Despesa	<input type="text"/>	?	Nota Lançamento Cancelamento	2020NL	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Apresentar UG Administrativa			Retenção ISS	<input type="checkbox"/> Sim	

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Conformidade Contábil

25. Ressalta-se que toda informação prestada no SIGEF é de responsabilidade do órgão ou entidade, por meio de seus servidores cadastrados como usuários no sistema. Nesse sentido, orienta-se que sejam utilizadas as funcionalidades adequadas para cada situação, evitando a distorção de informação e até mesmo uma possível responsabilização. É importante atentar para a não utilização da funcionalidade "cancelar" quando se trata de uma retificação e/ou correção. Também deve-se utilizar devidamente o campo "observação" inserindo todas as informações que dão suporte e justificam o procedimento.



26. Aos contadores responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, orienta-se que acompanhem mensalmente e analisem, por meio dos relatórios disponíveis, os cancelamentos de liquidação de despesa efetuados. Caso seja observada alguma inconsistência, deve-se seguir a orientação constante no item 3 – Despesas Realizadas sem a respectiva Execução Orçamentária e Financeira – da Nota Técnica de Procedimento Contábil – NTPC nº 008/2016, dando ciência ao ordenar primário da despesa.

27. Por fim, vale lembrar que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o regime da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem, independentemente da execução orçamentária e financeira.

À consideração superior.

Maria Luiza Seemann
Contadora da Fazenda Estadual

Tatiana Borges
Contadora da Fazenda Estadual

Andréa Terezinha Vitali
Contadora da Fazenda Estadual

Loreni Pizzi
Gerente de Contabilidade Pública

Giuliano da Silveira Martins
Gerente de Informações Fiscais e
Gerencias

De acordo. Revoga-se a NTPC nº 007/2016.

Disponibilizar esta Nota Técnica no site da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por processo digital e correio eletrônico, a todos os contadores responsáveis por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Jefferson Fernando Grande
Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais
CRCSC nº 28.552/O-5